LEI Nº 236/76

(Ver Lei nº 476, de 20.5.1983)

DATA: 18 de outubro de 1976.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar imóvel à Cooperativa de Eletrificação Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Pato Branco, o lote nº 21, da quadra nº 158, de propriedade do Município, com área de 774,90m^2 (setecentos e setenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel mencionado no artigo anterior se destina a construção da sede própria da entidade citada.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar, obrigatoriamente, pelo mínimo, as seguintes condições:

a) Prazo máximo de 12 (doze) meses, após a doação e contados a partir da assinatura da escritura, para a construção da sede própria.

b) Findo o prazo estatuído no item anterior e não estando concluída a construção mencionada no parágrafo único do artigo 1º, o imóvel retornará a posse do Município de Pato Branco, sem que caiba a este indenizar qualquer benfeitoria que porventura tenha sido implantada no imóvel objeto da presente Lei.

c) Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo o consentimento expresso da Prefeitura, ouvida a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL